



TERMO Nº 003/138 /2019

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO, TERMO Nº 003/509/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LIMITADO PRIVADO DE TELECOMUNICAÇÕES COM INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, PARA TRANSMISSÃO DE DADOS DE ALTA CAPACIDADE, POR RADIOFREQUÊNCIA OU MEIO ÓPTICO, EM CARÁTER PRIVATIVO PARA ATENDER AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A GIGACOM DO BRASIL LTDA.

Processo Administrativo nº 147.261/2018

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e Gigacom do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.668.701/0001-29, com endereço Avenida Moema nº 490, Moema, São Paulo, SP, representada neste ato por Cristian Weissenborn, conforme consta no contrato social, acostados aos autos do Processo Administrativo nº 147.261/2018, nos termos da autorização de fl. 312, com fundamento no artigo 79, II, da Lei federal nº 8.666/93, e em conformidade com o item 12.1 do termo contratual, firmam o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato, Termo nº 003/509/2018, a partir de 01/12/2018, cujo objeto foi prestação de serviço limitado privado de telecomunicações com instalação e locação de infraestrutura, operação, manutenção e gerenciamento de um total de 153 (cento e cinquenta e três) enlaces de dados, sendo 130 (cento e trinta) para localidades fixas e 23 (vinte e três) para unidades volantes da Justiça Itinerante distribuídas pelo Estado do Rio de Janeiro, visando a transmissão de dados em Alta Capacidade por Radiofrequência ou meio Óptico em caráter privativo e, ainda, um total de 10 (dez) pontos fixos e 5 (cinco) pontos da Justiça Itinerante sobressalentes que serão utilizados e faturados sob demanda na conveniência do TRIBUNAL, chegando-se a um total global de 168 (cento e sessenta e oito) localidades a serem interligadas por meio de rede privada, conforme informação de fls. 305/306 dos autos acima citados. As partes exoneram-se do cumprimento de quaisquer obrigações resultantes do cumprimento do referido contrato. A referida sociedade empresária dá ao TRIBUNAL plena, geral e irrevogável quitação das obrigações por este assumidas no contrato que ora se rescinde, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou administrativamente. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado por ambas as partes.

Rio de Janeiro, ..19 de março..... de 2019.

Desembargador Claudio de Mello Tavares
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Gigacom do Brasil Ltda.